



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 73, DE 6 DE ABRIL DE 1970 C

Concede isenção dos Impostos Territorial Urbano e Predial aos ex-combatentes, amparados pelo artigo 197 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imóvel adquirido para residência do ex-combatente, amparado pelo artigo 197 da Constituição Federal Brasileira será isento dos Impostos Territorial Urbano e Predial.

Parágrafo único - Caso o ex-combatente possua outro imóvel, será isento dos impostos citados acima, unicamente aquele em que reside.

Art. 2º - Os benefícios a que se referem o artigo anterior e seu parágrafo único serão extensivos à viúva do ex-combatente e seus filhos.

Art. 3º - É considerado ex-combatente, para efeito desta Lei, o amparado pelo artigo 197 da Constituição Federal. O civil que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante, ou da Força do Exército.

Parágrafo único - A certidão de participação em operações bélicas, poderá ser apresentada por fotocópias, devidamente autenticadas, na forma da Lei.

Art. 4º - O requerimento do benefício será feito pelo ex-combatente, encaminhado a esta Prefeitura, por intermédio da Associação do Ex-Combatente do Brasil, Sessão de Belo Horizonte, sem o que não terá atendimento.

Art. 5º - Esta Lei fica considerada em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aos 6 de abril de 1970.

Sílvio Mancilha Fonseca
Sílvio Mancilha Fonseca - Prefeito Municipal -

Zélia Maria Guimarães
Zélia Maria Guimarães - Oficial Administrativa -